

CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO SOME E DO SOMEI NO PARÁ: PERSPECTIVAS DA LEI Nº10.820/24

Dalva Valente Guimarães Gutierrez (UFPA, Brasil.)

Joyce Cordeiro Rebelo (UFPA, Brasil. rainha.joyce@gmail.com)

Introdução

O trabalho apresenta resultados parciais de pesquisa em desenvolvimento no Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Gestão Educacional (GEPPOGE/UFPA), que analisa políticas de carreira e de remuneração de profissionais da educação básica da região norte do Brasil. O texto focaliza as perspectivas da Lei nº 10.820/2024 para a carreira e para a remuneração dos professores da educação básica da rede estadual do Pará, em especial os que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME) e no Sistema de Organização Modular de Ensino Indígena (SOMEI). Com base em estudo documental, utilizou-se como fonte a legislação estadual além de jornais do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP).

A Carreira e a remuneração dos professores do SOME e do SOMEI

A histórica exclusão da população do campo em relação ao atendimento educacional no Pará e décadas de lutas pelo direito à educação trouxe como consequência a criação do Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME) “no ano de 1980, pela extinta Fundação Educacional do Pará – FEP, sendo posteriormente absorvido pela Seduc” (Ferreira, 2018, p. 81). O SOME foi regulamentado pela Lei nº 7.806 de 2014, com garantindo o acesso dos jovens e adultos ao Ensino médio, observando as peculiaridades e diversidades encontradas no campo, águas, florestas e aldeias do Estado do Pará. O Sistema do Ensino Médio Modular Indígena (SOMEI) previsto nessa mesma lei é “desenvolvido em aldeias indígenas, garantindo a oferta de educação de forma intercultural, específica, diferenciada, bilíngue/multilíngue e comunitária” (Art.11), geralmente em locais de difícil acesso. Em 2017, o SOME estava presente em 94 dos 144 municípios do Pará, em 447 localidades (Ferreira, 2018).

A partir da década de 1990 o governo estadual passou a adotar políticas de cunho gerencialista de base empresarial para a educação entre as quais o “Pacto pela Educação no Pará” instituído no governo de Simão Jatene (2011- 2014/2015-2018) do PSDB (Queiroz,

2019), cujo Comitê Estadual de governança era composto por “parte significativa oriunda do meio empresarial e de organizações do terceiro setor” (Gutierrez e Ferreira, 2019, p. 106). Neste contexto, o governo cria por meio da Resolução nº 202/CEE de 25 de abril de 2017, o Sistema de Ensino Interativo (SEI) como parte do Plano de implementação do ‘Ensino Médio Presencial com Mediação Tecnológica’ sendo essa uma das ações previstas no ‘Pacto pela Educação do Pará’, com foco nas populações do campo. Portanto, essa foi a primeira tentativa do governo estadual, de modificar e substituir o acesso ao ensino presencial da população do campo pela utilização de plataformas, tvs e sistemas à distância. Todavia, a mobilização da população indígena e quilombola conseguiu frear a expansão do SEI (Gutierrez e Ferreira, 2019).

No dia 16 de dezembro de 2024, em nova investida contra as populações do campo, o Governador Helder Barbalho enviou Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – Alepa que dispunha sobre novo Estatuto para o Magistério Público, para o qual solicitou tramitação em regime de urgência. Ato contínuo, o SINTEPP realizou manifestação em frente à Alepa no qual professores, entidades de apoio e lideranças sindicais se organizaram para contestar os termos da legislação proposta e foram tratados com repressão policial. O PL foi aprovado e transformou-se na Lei nº 10.820 de 19 de dezembro de 2024. Na mesma data os professores decidiram que no ano de 2025 iniciariam greve geral na educação pública do Pará (Sintepp, 2024). Mas porque um novo estatuto do magistério incomodou tanto os professores? Qual o teor dessa nova lei? No que isso poderia afetar e alterar as condições de carreira e remuneração desses profissionais e mais especificamente de funcionamento do Some e do Somei? Vejamos.

A Lei 10.820/24 não apenas criou um estatuto novo para o magistério, mas também revogou cinco legislações importantes para educação, além de dispositivos de outras duas leis. Conforme o Art. 67, foram revogados o Estatuto do Magistério Público; o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará (PCCR); a Lei nº 7.806/2014 de regulamentação e funcionamento do SOME, a Lei nº 8.030/2014 que dispunha sobre Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos professores; a Lei nº 9.322/2021 sobre a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; o Inciso XI do art. 132 e o art. 246 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994 que tratam da gratificação pelo exercício de atividade na educação especial e o § 11 do art. 14 da Lei nº 9.890, de 2023 se refere à estrutura das Carreiras de Gestão Governamental, Infraestrutura e Política Educacional e Gestão em Suporte Educacional na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Para o Sintepp, a revogação das legislações “traz retiradas de direitos conquistadas há mais de

quarenta anos na educação, especificamente, com implicações e prejuízos aos professores do regime regular e do sistema SOME e SOMEI” (Sintepp, 2025). As principais mudanças proposta pela Lei nº 10.820/24 foram: a) mudança do tempo de hora-aula de 50 minutos para hora-relógio de 60 minutos, com implicações no aumento da jornada na escola (Art, 27); b) Extinção da Jornada de 30 horas c) mudanças nas regras de progressão horizontal e vertical que passa a ser regulamentada por Decreto e em formato de Edital com restrição do quantitativo de vagas; d) a centralização da remoção, só possível mediante concurso definido por iniciativa do titular da Seduc (Art.14); e) Gratificação do SOME suspensa em licenças ou afastamentos superiores a trinta dias, exceto licença maternidade (Art. 47); f) Diferenciação na gratificação de escolaridade para os professores contratados; g) A gratificação pelo exercício na educação especial deixa de ser fixada em percentual para ser fixada em valor nominal; h) A gratificação por atuação no SOME e no SOMEI deixa de ser em percentual e passa a ser fixada em valor nominal, variável, conforme os níveis de complexidade geográfica; i) Mudança no vencimento-base do enquadramento funcional; j) Declara nulo atos de enquadramento de parte dos servidores do Magistério (Art.,59). Essas mudanças na lei implicam no achatamento do vencimento básico, na redução das gratificações, no aumento da jornada de trabalho sem a correspondente remuneração. O fato de muitos aspectos da regulamentação da carreira e da vida profissional dos servidores da educação não estarem previstos na lei, mas remetidos a futuras decretos governamentais, demonstra a centralização de poder no executivo, deixando margem à expansão da lógica gerencial que vem norteando a política educacional no Pará. Por essa lei, os docentes devem aguardar o Edital a ser publicado pela SEDUC para concorrência das vagas destinadas à progressão (Art. 18, § 2º). A lógica da Nova Gestão Pública (NGP) está presente na Lei nº 10.820/24, pois além de restringir direitos em forma de gratificações, exclui o tempo de serviço como possibilidade de progressão (Art. 18§ 4º), submetendo os docentes à concorrência meritocrática de desempenho para obtenção de uma das poucas vagas disponibilizadas. O estudo de Ferreira (2022) confirma essa tendência quando afirma que estamos diante de novos modelos impostos pelas políticas neoliberais de matriz gerencialista que prima pela responsabilização do docente por seu desempenho e pelos resultados educacionais, uma das facetas da política de *accountability* que vem sendo disseminada no setor público.

Dessa forma, as perspectivas da Lei estadual nº 10.820/24 apontavam para o desmonte da carreira e da remuneração dos profissionais da educação, especialmente em relação aos professores do SOME e do SOMEI, para os quais a lei aprofundava o sentido da desvalorização.

No entanto, o povo da floresta se levantou novamente, juntamente com professores do SOME e SOMEI com forte resistência por valorização profissional, ensino presencial e acesso à educação nos territórios mais distantes. Povos tradicionais indígenas do Oeste do Pará adentraram à SEDUC e iniciaram a ocupação do prédio público, no dia 14 de janeiro de 2025. Logo em seguida os professores da rede estadual iniciaram greve (23/01), articulando um grande movimento de resistência com apoio de movimentos sociais, sindicatos, grupos culturais, movimento estudantil, que recebeu apoio de parte significativa da sociedade. Em um ano em que o Pará deverá sediar a COP 30, o governo sucumbiu diante da repercussão negativa da Lei junto à imprensa nacional, artistas e autoridades nacionais e internacionais (Sintep, 2025). Assim, após, 14 dias de greve e 31 dias de ocupação da SEDUC o governador Helder Barbalho assinou um Termo de Compromisso para revogação da Lei Estadual nº10.820/24, o que ocorreu no dia 12 de fevereiro por meio da Lei nº 10.853, publicada no dia 13 de fevereiro de 2025. O movimento sincronizado em defesa da educação entre professores, indígenas e quilombolas conseguiu sua vitória sobre a política educacional de retrocesso do Governador Helder Barbalho.

Conclusão

A luta dos professores e povos tradicionais indígenas no Pará por direitos educacionais e pelas garantias de carreira e remuneração aos professores do campo obteve repercussão nacional e internacional, seguindo com muita resistência e momentos de tensões. A lógica do estado gerencialista molda novos projetos que nos distanciam da educação democrática, presencial e inclusiva que sonhamos. A pauta principal do movimento pela revogação da Lei nº10.820 triunfou com a aprovação da Lei nº10.853/25, fruto da luta que entrou para história com o movimento unificado e legítimo que conseguiu também conquistar a solidariedade e a empatia da sociedade. Esse processo permitiu a continuidade do Plano de carreira e remuneração e as normas de funcionamento do SOME e do SOMEI, mas também trouxe novas reflexões e aprendizados do quanto precisamos estar unidos em defesa de direitos duramente conquistados.

Referências

FERREIRA, J. M. R. da C. Carreira e Remuneração de Professores do Sistema de Organização Modular do Ensino Médio – Some no Pará. **Dissertação (Mestrado)**. PPGED/ICED/UFPA, Belém, 2018.

FERREIRA, R. da C. A avaliação de desempenho de professores da educação básica em tempos de redefinição do papel do estado em municípios paraenses. **Tese (Doutorado)** - PPGED/ICED/UFPA, Belém, 2018.

GUTIERRES, D.V.G; FERREIRA, J. M. R. da C. Parcerias público-privadas e ensino médio do campo no Pará: a presença que SOME na interatividade proposta pelo SEI. **Revista Teoria e Prática** v. 22, n.3, p. 97-117, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/issue/view/1723>

PARÁ. **Lei nº 7.806**, de 29 de abril de 2014. Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME [...].

_____. **Lei 10.853, de 13 de fevereiro de 2025**. Revoga a Lei Estadual n ° 10.820/24 [...]

QUEIROZ, L.M. Políticas Educacionais e Terceiro Setor: O Pacto Pela Educação do Pará. **Tese (Doutorado)** - PPGED/ICED/UFPA, Belém, 2019.

SINTEPP. **Alerta! Todos à ALEPA**. Rede Social: Instagram. Acesso em 15 de jan. 2025. Disponível em < <https://www.instagram.com/p/DDrwL7HJvu1/> >

SINTEPP. **Categoria aprova greve! Não iniciaremos o ano letivo de 2025!** Rede Social: Instagram. Acesso em 15 de jan. 2025. Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/DDuQRQgR1Xn/> >

SINTEPP. **A reivindicação da categoria dos profissionais da educação é para que o Governo REVOGUE A LEI 10.820/2024, que criou o novo Estatuto do Magistério.** Rede Social: Instagram. Acesso em 15 de jan. 2025. Disponível em < https://www.instagram.com/p/DFAle7_OtLy/ >